



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

ATA DA 1ª (**PRIMEIRA**) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **5 DE FEVEREIRO DE 2025**, DE FORMA TELEPRESENCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA.

Presente, ainda, o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Paulo Curi Neto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Ausente, o Conselheiro Paulo Curi Neto, em gozo de férias regulamentares.

Secretária, Belª Francisca de Oliveira, Diretora do Departamento da 2ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou aberto os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação a Ata da Sessão anterior (telepresencial), realizada em 11 de dezembro de 2024, a qual foi aprovada por unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

- | | |
|---|--|
| 1 – Processo-e n. | 02473/22 |
| Responsáveis: | Izabel Cristina Silva de Almeida - CPF n. ***.725.672-**, José Edimilson Santos - CPF n. ***.729.102-** |
| Assunto: | Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021 |
| Jurisdicionado: | Fundo Municipal de Saúde de Mirante da Serra |
| Relator: | Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA |
| Manifestação Ministerial Eletrônica: | O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS , manifestou-se da seguinte forma: "Ratifica-se os termos da manifestação existente nos autos." |
| Decisão: | "Julgar regular, com ressalvas, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Mirante da Serra, exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor José Edimilson Santos, na condição de Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator. |
| 2 – Processo-e n. | 01836/24 |
| Responsável: | Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito - CPF n. ***.160.401-** |
| Assunto: | Prestação de Contas relativa ao exercício de 2023 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma:
"Ratifica-se os termos da manifestação existente nos autos."

Decisão: "Julgar Regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Justiça, exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito - Secretário de Estado da Justiça, concedendo quitação plena, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

3 – Processo-e n.

02120/24 – (Processo Origem: 02545/22)

Interessados: Gustavo Beltrame - CPF n. *****.241.918-****, Marcos Aurelio Furukawa - CPF n. *****.015.162-****

Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão AC1-TC 00416/24, proferido no Processo n. 02545/22/TCE-RO.

Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro **PAULO CURI NETO**

Decisão: "Conhecer e, no mérito, julgar improcedente a Representação formulada pela Assessoria Técnica da Secretaria-Geral de Controle Externo, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma:
"Ratifica-se os termos da manifestação existente nos autos."

Decisão: "Conhecer do Pedido de Reexame interposto pelos senhores Gustavo Beltrame e Marcos Aurélio Furukawa, dando parcial provimento ao recurso em relação ao senhor Marcos Aurélio Furukawa, para alterar o valor da multa contida no item III do Acórdão AC1-TC 00416/24 (Processo n. 02545/22), mantendo-se inalteradas as demais disposições do referido acórdão; e negar provimento ao recurso em relação ao senhor Gustavo Beltrame, mantendo inalterados os termos do Acórdão AC1-TC 00416/24, proferido no Processo n. 02545/22; com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL

1 – Processo-e n.

02175/23

Interessados: Marcelo Luiz Feitosa Ferrari - CPF n. *****.648.804-****, Jeferson Ribeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

da Rocha - CPF n. ***.686.602-**, Janaína da Silva Lúcio Sandrin - CPF n. ***.089.612-**

Responsáveis: INAO - Instituto de Neuroc. e Neurologia da Amazônia Ocid. Ltda., rep. por Alcione Pantoja de Lima - CNPJ n. 09.434.557/0001-05, Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos - CPF n. ***.963.642-**, Ernani Marques de Almeida - CPF n. ***.692.176-**, Talita Santana Azevedo - CPF n. ***.848.462-**

Assunto: Supostas irregularidades no processo de contratação emergencial n. 0036.016868/2023-19.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Advogada: Valéria Moreira de Alencar Ramalho - OAB n. 3719

Relator: Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma: "Ratifica-se os termos da manifestação existente nos autos."

Decisão: "Conhecer a representação formulada pela empresa CIPEFAR Clínica Médica Ltda., por meio de seu sócio e responsável técnico Senhor Marcelo Luiz Feitosa Ferrari, e no mérito, julgar parcialmente procedente, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

Observação: Sustentação Oral proferida pela Dra. Valéria Moreira de Alencar Ramalho - OAB n. 3719, a qual encontra-se disponível no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=kVa4E7s-M54>

Nada mais havendo a tratar, às 9h45, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

A Sessão em sua íntegra está disponibilizada no link: <https://www.youtube.com/watch?v=kVa4E7s-M54>

Porto Velho, 5 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Presidente da 2ª Câmara